



Prémio Eva e Roudolph Arié - Cuidar Equipas, Melhorar Cuidados

Porto, junho de 2023

1. A Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos (APCP) e a Família Arié celebraram, em 27 de fevereiro de 2023, um Protocolo de Cooperação que enquadra a criação do prémio que permitirá a Equipas de Cuidados Paliativos de Portugal, de qualquer tipologia, verem financiados projetos de melhoria das suas condições de trabalho e de prestação de cuidados aos utentes a quem servem.
2. Assim, no âmbito e para aplicação do Protocolo celebrado, são estabelecidas as regras que regulam o concurso para atribuição do prémio, com vista à atribuição de financiamento a projetos apresentados pelas equipas.

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas de candidatura à atribuição de financiamento para projetos de melhoria de condições de funcionamento das Equipas de Cuidados Paliativos.
2. Os Projetos são integralmente financiados pelo Fundo Arié e destinam-se exclusivamente a equipas prestadoras de Cuidados Paliativos, sejam elas Equipas Comunitárias de Suporte em Cuidados Paliativos (ECSCP), Unidades de Cuidados Paliativos (UCP) ou Equipas Intra-Hospitalares de Suporte em Cuidados Paliativos (EIHSCP), de índole público, privado ou social, de adultos ou pediátricas.

Artigo 2º

Número, montante, duração e condições de financiamento dos projetos

1. A APCP atribui financiamento para, no máximo, 4 (quatro) projetos, no valor global de 20 mil euros (a dividir pelos projetos financiados), realizados dentro das seguintes áreas:
 - a. Melhoria de instalações de trabalho das equipas;
 - b. Otimização dos meios de comunicação com os doentes, famílias, profissionais ou outros recursos da comunidade;
 - c. Melhoria dos meios de deslocação das equipas;
 - d. Dotação de equipamentos que otimizem a assistência clínica aos doentes e famílias.



2. O projeto deve mostrar inequívoco impacto na melhoria dos cuidados prestados aos doentes com necessidades paliativas e/ou suas famílias, ou melhoria na acessibilidade dos doentes às equipas.
3. O valor dos projetos será pago aos vencedores em duas prestações, com pagamento inicial de 75%, sendo os restantes 25% pagos em data intermédia a definir, sujeito à demonstração das atividades realizadas e objetivos alcançados.
4. Os projetos têm a validade de 1 (um) ano, não havendo lugar a renovações sucessivas.
5. A APCP reserva-se o direito de não atribuir a totalidade do financiamento, caso não existam projetos enquadráveis no âmbito do presente concurso.

Artigo 3.º **Candidatura**

1. As candidaturas deverão ser apresentadas à APCP de **1 de junho a 14 de julho de 2023**, mediante envio para o endereço eletrónico secretariado@apcp.com.pt.
2. Do processo de candidatura devem constar os seguintes elementos:
 - a. Carta de apresentação da candidatura do projeto com identificação do responsável e, se for o caso, dos seus colaboradores (nome, área e categoria profissional)
 - b. Descrição do projeto de melhoria (máximo 4/5 pág.), que deve incluir:
 - i. Identificação e dimensão do problema;
 - ii. Medidas de resolução e respetivo orçamento;
 - iii. Planeamento da implementação das medidas de melhoria (cronograma);
 - iv. Previsão da dimensão do alcance do projeto (número de profissionais, doentes e famílias abrangidos);
 - v. Avaliação do projeto;
 - c. Prova da existência do problema e sua dimensão;
 - d. Carta de compromisso da parte do responsável hierárquico da Equipa sobre anuência e colaboração no projeto caso seja selecionado;
 - e. Prova do investimento do valor do financiamento e avaliação do impacto (aquando da entrega dos 25% do valor do financiamento).
3. É obrigatória a existência de um responsável pela apresentação do projeto, que tem que ser sócio efetivo da APCP.
4. É obrigatória a apresentação de comprovativos das informações relevantes incluídas na formalização da candidatura e que justifiquem o pedido de financiamento efetuado.
5. Cada instituição só pode candidatar-se com um projeto.
6. A não realização do projeto no prazo, estabelecido no cronograma, obriga à devolução da totalidade do financiamento recebido.

7. Os critérios de seriação do concurso, assim como o presente regulamento, estão disponíveis na página web www.apcp.com.pt.

Artigo 4º

Composição do Júri

1. O júri de avaliação dos projetos candidatos é composto por dois elementos pertencentes à direção da APCP e um representante da família Arié.
2. Nenhum dos elementos do júri pode integrar qualquer candidatura.
3. Os membros do júri são obrigados a manter confidencialidade sobre as candidaturas apresentadas.
4. Ao júri cabe apreciar e selecionar as candidaturas, com a assessoria, sempre que se considere necessário, dos restantes membros da direção da APCP e desde que não haja envolvimento individual em nenhuma candidatura.

Artigo 5º

Funcionamento do Júri

1. O júri delibera com a participação efetiva e presencial dos seus membros, devendo as respetivas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.
2. O júri é secretariado pelo presidente do Júri.
3. De cada reunião do júri será lavrada ata, da qual devem constar o local, a data e a hora da reunião, a identificação de todos os participantes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.
4. Ao presidente do Júri caberá, em caso de necessidade, voto de qualidade.
5. O júri deverá promover a divulgação pública das candidaturas envolvidas no processo de formulação da sua decisão.
6. O Júri deverá informar a Direção da APCP da sua decisão sobre a candidatura a que atribui o financiamento, a qual deve ser fundamentada e lavrada em ata, até **15 de agosto de 2023**.
7. Das decisões do júri não haverá recurso.
8. O presidente do júri decidirá sobre todos os casos omissos.



Associação Portuguesa
de Cuidados Paliativos

Artigo 6º

Acompanhamento dos projetos

A ACPD indicará o seu representante, o qual será responsável pela verificação do trabalho desenvolvido pelos projetos no âmbito do financiamento que lhes seja atribuído e do cumprimento dos objetivos propostos no âmbito do presente regulamento.

Artigo 7º

Dados pessoais dos coordenadores

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos responsáveis dos projetos serão tratados para o efeito de gestão da atribuição de financiamento pela ACPD e para a promoção e divulgação das mesmas em diversos suportes e meios de difusão, incluindo o website da ACPD e redes sociais, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos.
2. A ACPD determina as finalidades e os meios do tratamento dos Dados Pessoais a que acedem e tratam nos termos do e para os fins do presente concurso.
3. A ACPD é responsável pelo cumprimento do Regime de Proteção de Dados, assumindo que cumpre e cumprirá as obrigações de proteção de dados pessoais.
4. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do Regime de Proteção de Dados, a ACPD compromete-se a cumprir o disposto no artigo 14.º do RGPD, em sede de prestação de informação aos titulares dos dados.
5. Os titulares dos dados têm direito a aceder aos respetivos dados pessoais, retificar os dados inexatos, solicitar a sua supressão quando os dados já não sejam necessários, solicitar a oposição ou limitação do tratamento dos mesmos ou solicitar a sua portabilidade, enviando uma mensagem ao encarregado de proteção de dados ou, conforme aplicável, ao responsável pela segurança encarregado, para os seguintes endereços:

Encarregado de proteção de dados da ACPD: Enfermeira Joana Rente; e-mail: direccao@apcp.com.pt; endereço postal:

BoldApps, Lda; PCI – Parque de Ciência e Inovação, Via do Conhecimento, Edifício 3, Sala 2.4; 3830-352 Ílhavo

6. Os dados pessoais dos titulares são insuscetíveis de cedência a entidades terceiras, exceto se tal cedência decorrer da lei.
7. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento



implica que a ACP não possa tratar os seus dados pessoais, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar como candidato ao financiamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8. Uma vez que os dados pessoais dos candidatos são necessários para a gestão da atribuição, promoção e divulgação do financiamento, caso os candidatos não consentam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à candidatura às mesmas.
9. Caso considerem que o tratamento dos seus dados pessoais viola a legislação, os Titulares podem apresentar uma reclamação ao encarregado de proteção de dados ou, conforme aplicável, ao responsável pela segurança encarregado, ou junto da Autoridade de Controlo competente.

Artigo 9º **Disposições Finais**

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela ACP.

A Presidente da
Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos
Catarina Pazes